



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE MATO LEITÃO
PODER EXECUTIVO

PROJETO DE LEI Nº 034, de 14 de março de 2025.

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A
ADQUIRIR BEM IMÓVEL ATRAVÉS DE
DESAPROPRIAÇÃO, E DA OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito do Município de Mato Leitão, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso da atribuição que me confere o art. 54, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a Lei seguinte:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a adquirir, através de desapropriação, área de terra de propriedade de Derli Martins da Silva e Lorena Paludo, conforme descrição que segue:

“Imóvel: Uma fração de terreno rural de forma irregular, com 6,00 metros de largura, com área superficial de 725,00m², sem benfeitorias, situado no lado direito sentido Noroeste-Sudeste da Estrada municipal que liga a RSC 453 a localidade de linha Conceição, com as seguintes medidas e confrontações: iniciando a descrição do polígono no sentido horário, a partir do vértice V1 localizado no extremo Norte-Oeste do polígono de coordenadas Este: 392.817,72m, Norte: 6.730.871,41m; neste ponto forma ângulo interno de 41°01'12”; deste, segue 9,14 metros em direção Sudeste, confrontando-se ao Nordeste com a referida Estrada Municipal da linha Conceição até o vértice V2, de coordenadas Este: 392.825,21m, Norte: 6.730.866,17m; neste ponto forma ângulo interno de 138°58'48”; deste, segue 120,88 metros em direção Sul, confrontando-se ao leste com terras do aqui proprietário Derli Martins da Silva até o vértice V3, de coordenadas Este: 392.854,53m, Norte: 6.730.748,93m; neste ponto forma ângulo interno de 79°36'35”; deste, segue 6,10 metros em direção Oeste, confrontando-se ao Sul com terras de propriedade de Tiago Reckziegel até o vértice V4, de coordenadas Este: 392.848,44m, Norte: 6.730.748,54m; neste ponto forma ângulo interno de 100°23'25”; deste, segue 126,68 metros em direção Norte, confrontando-se ao Oeste com terras do aqui proprietário Derli Martins da Silva até o vértice V1, ponto inicial desta descrição. Todos os vértices aqui descritos estão georreferenciados ao Sistema Geodésico Brasileiro Datum SIRGAS 2000 e são representadas no Sistema UTM referenciadas ao MC:51, Zona 22J. As distâncias e área referem-se ao Sistema Topográfico”.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE MATO LEITÃO
PODER EXECUTIVO

MENSAGEM JUSTIFICATIVA
PROJETO DE LEI Nº 034/2025

Sr. Presidente, Srs. Vereadores.

Pelo presente Projeto de Lei, busca o Executivo Municipal autorização para adquirir, através de desapropriação, área de terra de propriedade de Derli Martins da Silva e Lorena Paludo, conforme descrição que segue:

“Imóvel: Uma fração de terreno rural de forma irregular, com 6,00 metros de largura, com área superficial de 725,00m², sem benfeitorias, situado no lado direito sentido Noroeste-Sudeste da Estrada municipal que liga a RSC 453 a localidade de linha Conceição, com as seguintes medidas e confrontações: iniciando a descrição do polígono no sentido horário, a partir do vértice V1 localizado no extremo Norte-Oeste do polígono de coordenadas Este: 392.817,72m, Norte: 6.730.871,41m; neste ponto forma ângulo interno de 41°01'12"; deste, segue 9,14 metros em direção Sudeste, confrontando-se ao Nordeste com a referida Estrada Municipal da linha Conceição até o vértice V2, de coordenadas Este: 392.825,21m, Norte: 6.730.866,17m; neste ponto forma ângulo interno de 138°58'48"; deste, segue 120,88 metros em direção Sul, confrontando-se ao leste com terras do aqui proprietário Derli Martins da Silva até o vértice V3, de coordenadas Este: 392.854,53m, Norte: 6.730.748,93m; neste ponto forma ângulo interno de 79°36'35"; deste, segue 6,10 metros em direção Oeste, confrontando-se ao Sul com terras de propriedade de Tiago Reckziegel até o vértice V4, de coordenadas Este: 392.848,44m, Norte: 6.730.748,54m; neste ponto forma ângulo interno de 100°23'25"; deste, segue 126,68 metros em direção Norte, confrontando-se ao Oeste com terras do aqui proprietário Derli Martins da Silva até o vértice V1, ponto inicial desta descrição. Todos os vértices aqui descritos estão georreferenciados ao Sistema Geodésico Brasileiro Datum SIRGAS 2000 e são representadas no Sistema UTM referenciadas ao MC:51, Zona 22J. As distâncias e área referem-se ao Sistema Topográfico”.

Corresponde a área de terra descrita neste artigo ao registrado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Venâncio Aires sob o nº 52.092, do Livro nº 2 – Registro Geral.

A área a ser expropriada foi declarada pela municipalidade como de utilidade público, nos termos do Decreto Municipal nº 5.439, de 13 de março de 2025.

A desapropriação de que trata esta Lei fica definida pelo preço de R\$ 35.720,75 (trinta e cinco mil e setecentos e vinte reais e setenta e cinco centavos).



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE MATO LEITÃO
PODER EXECUTIVO

O valor referido no caput deste artigo está dentro do valor de mercado e em consonância com a avaliação do imóvel realizada por empresa contratada pela Prefeitura Municipal.

Destinar-se-á o imóvel expropriado ao fracionamento da área necessária à manutenção e execução de planos de urbanização, para sua melhor utilização econômica e estética, bem como a consolidação, preservação e manutenção da travessia de grande acesso público.

Está o Município, portanto, consolidando via já existente desde a década de 1950, repete-se, sem nunca haver objeção dos diversos proprietários já gravados na matrícula do imóvel.

A via é de grande fluxo de pessoas e veículos, tendo em vista, a existência de empreendimentos comerciais desde a época antiga, como moinhos, mantendo-se esta condição atualmente, especialmente pela existência de empreendimento frigorífico no local.

Salientamos que a desapropriação está com vistas de ser formalizada de forma amigável, concordando os proprietários com o correspondente valor a ser proposto.

Os pressupostos que embasam a desapropriação estão presentes, quais sejam, a utilidade ou a necessidade pública, a teor do artigo 5º do Decreto-Lei nº 3.365/1941, bem como o interesse social, nas hipóteses definidas na Lei Federal nº 4.132/1962, que estão amplamente demonstrados.

Assim sendo, a desapropriação pretendida está plenamente respaldada pela legislação vigente.

Pelas razões acima expostas, justifica-se, pois, o presente projeto, que rogamos seja aprovado por essa Colenda Câmara.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MATO LEITÃO, em
14 de março de 2025.


ARLY STÖHR
PREFEITO MUNICIPAL